



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 103/2005

Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-2943/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e nos cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º No caso de cancelamento de matrícula solicitado pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 80% (oitenta por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do início das aulas no respectivo ano letivo.

Parágrafo único. O percentual retido pela Universidade se destinará à cobertura de despesas administrativas e, quando for o caso, também às despesas pela prestação de serviços educacionais.

Art. 3º Se o cancelamento da matrícula ocorrer durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do cancelamento efetivo.

Art. 4º Os pedidos serão deferidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 100/2003, de 20 de novembro de 2003.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de novembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de novembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA